LEI Nº 1.719, DE 10 DE JANEIRO DE 1990

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHI e dá outras providências.

EU, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHI, por doação, sem qualquer ônus ou despesa para esta, inclusive as decorrentes de Escrituras Registros, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Laranjal Paulista, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Laranjal Paulista, matriculado sob nº 5029 e Registrado sob nº 1-5029:

"um imóvel urbano situado nesta cidade e comarca, no perímetro urbano da Fazenda Estrela, que tem início no marco 02-A, seguindo em linha reta no rumo 90°39'SW numa distância de 299,20m dividindo com as terras pertencentes à Santino Camargo Leite, até atingir o marco 03, defleto à esquerda e segue em linha reta no rumo 27°34'SW numa distância de 241,60m dividindo com as terras pertencentes à Fazenda Estrela até atingir o marco 04, defleto à esquerda e segue em linha reta no rumo 69°30'SE numa distância de 133,00 m dividindo com as terras pertencentes à Fazenda Estrela até atingir o marco 05, defleto à direita e segue em linha reta no rumo 27°34'SW numa distância de 41,00m dividindo com as terras pertencentes à Fazenda Estrela até atingir o marco 06, defleto à esquerda e segue em linha reta no rumo 69°30'SE numa distância de 20,00m dividindo com as terras pertencentes à Fazenda Estrela até atingir o marco 07, defleto à direita e segue em linha reta no rumo 27°34'

- continua às fls. 2 -

se numa distância de 40,00m divisando com as terras pertencentes à Fazenda Estrela até atingir o marco 08, defleto à esquerda e segue em linha reta no rumo 69°30'SE numa distância de 12,00m divisando com as terras pertencentes à Fazenda Estrela até atingir o marco 09, defleto à esquerda e segue em linha reta no rumo 21°30'NE numa distância de 421,00m divisando com as terras pertencentes à Fazenda Estrela até atingir o marco 10, defleto à esquerda e segue em linha reta no rumo 70°12'NW numa distância de 77,50m divisando com a área a ser desmembrada até atingir o marco 02-A, ponto inicial, fechando o perímetro com uma área de 46.075,25m2 (quarenta e seis mil e setenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que o CDH destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 903, de 28 de dezembro de 1.975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDH se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDH.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDH toda a documentação e esclarecimentos que se fizeren necessários o forem exigidos antes da Escritura de Doação.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatóriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional

- continua às fls. 3 -

que ela implantar neste Município, ficam isentas de tributos.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.643, de 30 de setembro de 1.988.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de janeiro de 1.990.

Vicente [illegible]
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.

Laranjal Paulista, 10/janeiro/1.990.

Benjamim Ipólito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 170v do Livro de Registro de Leis nº 11.

Laranjal Paulista, 100190.

Benjamim Ipólito
Secretário de Expediente